

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 939 de 28 de Fevereiro de 2019
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 32 / 2019

NOMEIA MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA EM SUBSTITUIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador **EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados os Ilustres Vereadores para comporem as Comissões Permanentes de trabalho do Legislativo para o exercício de 2019/2020, suplente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo o Ilustre Vereador **CRISTIANO SILVA VILAS BOAS** e como membro titular assumindo a Presidência da Comissão de Fiscalização Interna, com a anuência dos demais membros, o Ilustre Vereador **ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS** e para Vogal o Ilustre Vereador **GERSON TEIXEIRA DA CUNHA**, como nesta se contem.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Membros titulares:

- Presidente: GERALDO SALES DE SOUZA
- Vice-Presidente: JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
- Secretário/Vogal: JOSÉ JARBAS RAMOS FILHO

Membros suplentes:

- CRISTIANO SILVA VILAS BOAS
- MARCELO MONTEIRO MACEDO
- ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO INTERNA

Membros titulares:

- Presidente: ANTONIO MARCOS RAMOS DE FREITAS
- Vice-Presidente: ADIMAR JOSÉ COTA
- Secretário/Vogal: GERSON TEIXEIRA DA CUNHA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 25 de fevereiro de 2019

EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 33/2019

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA MG

O Vereador EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e regimentais, em pleno exercício do seu cargo e na forma da Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude de dedetização no prédio do Legislativo fica DECRETADO ponto facultativo na Câmara Municipal de Mariana MG, nos dias 07 (quinta-feira) e 08 (sexta-feira) de Março de 2019.

Art. 2º - Oficie-se ao Senhor Prefeito Municipal e aos Senhores Edis, dando-lhes ciência do inteiro teor desta portaria, mantendo os serviços essenciais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 27 de Fevereiro de 2019.

EDSON AGOSTINHO DE CASTRO CARNEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Processo 023/2019 - Pregão Presencial 07/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Edson

Agostinho de Castro Carneiro, torna público que fará realizar, no dia 14 de março de 2019, às 09:00 (nove) horas, na sua Sede, O PREGÃO PRESENCIAL n.º 07/2019, por menor preço global, de seleção de pessoa jurídica para o fornecimento de itens de informática, conforme termo de referência a fim de atender aos serviços administrativos dos gabinetes da Câmara Municipal de Mariana e demais departamentos desta Casa de Leis, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93 e das condições fixadas no respectivo edital, que se encontra disponível aos interessados no quadro geral de avisos da Câmara ou solicitado via e-mail juridico.camarademariana@gmail.com . Mariana, 27 de Fevereiro de 2019.

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

LEI Nº 3.261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019

“Institui o Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Políticas da Promoção à Igualdade Racial, de natureza contábil, com o objetivo de gerir os recursos destinados à implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial, incluindo a valorização da história das populações nativas ou migrantes que contribuíram para a formação da cultura local e regional.

Art. 2º. O Fundo de que trata essa lei será gerido pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial - COMPIR - criado pela Lei 2.255/2009 e reestruturado conforme lei municipal 3.174 de 31.10.2017.

Art. 3º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial as dotações orçamentárias a ele destinadas na Lei Orçamentária Anual do Município, além de receitas que possam lhe ser atribuídas por doações, legados, rendimentos de aplicações financeiras e outras legalmente permitidas.

Art. 4º. Para inclusão das despesas do FMDPD no orçamento vigente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com as seguintes classificações:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA	
Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SEDESC	
Unidade: 08.09 - Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial - FUMPIR	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	
Programa: 0019 - Proteção Social Básica	
Ação: 2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial - FUMPIR	
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	20.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.00 - Recursos Ordinários	10.000,00

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão da Ação: "2.132 - Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial - FUMPIR", no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, que será vinculada ao Programa: "0019 - Proteção Social Básica" e conterà a seguinte especificação:

Denominação da Ação: Código: 2.132 Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Políticas de Promoção à Igualdade Racial - FUMPIR				
Características da ação:				
<input type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input checked="" type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 02/2019	
<input checked="" type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 12/2021	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
Fundo Mantido (percentual)	----- -	R\$ 30.000,00 100%	R\$ 40.000,00 100%	R\$ 50.000,00 100%

Art. 6º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º desta Lei, correrão à conta da anulação de recursos próprios, oriundos da fonte 1.00 - Recursos Ordinários, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da dotação nº 08.02.08.244.0019.2.318.3.3.90.48, conforme inciso III, § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 7º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município e mantidas em conta-aplicação ou conta-rendimento quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes Federais e Estaduais.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial será administrado pela Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDESC, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial - COMPIR e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Políticas da Promoção à Igualdade Racial serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - a promoção de ações que valorizes os povos nativos ou migrantes que contribuíram com a formação da sociedade local, regional e nacional;

II - a identificação de nichos culturais de povos migrantes ou nativos de relevância na formação da sociedade local, com objetivo de preservação, proteção e divulgação de sua identidade cultural;

III - a divulgação das diversas etnias que formaram a sociedade local e sua contribuição social, econômica, histórica e cultural;

IV - custeio de pesquisas que objetivem identificar e valorizar as contribuições dos povos formadores da cultura local;

V - custeio de ações que combatam o preconceito racial em todas as suas formas e que promovam o fortalecimento de consciência cidadã de reconhecimento da pluralidade e valorização das diferenças étnico-sociais;

VI - custeio de eventos culturais e educacionais ou político-institucionais que discutam políticas públicas de ações afirmativas objetivando a igualdade racial;

VII - outras atividades relacionadas à preservação da cultura, da memória e do conhecimento das populações formadoras da sociedade local, de acordo com os objetivos do Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial.

Art. 11. O Conselho Municipal de Promoção à Igualdade Racial - COMPIR - editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Art. 12. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial projetos incompatíveis com a Política Municipal de Promoção à Igualdade Racial, estranhos aos propósitos do COMPIR e das diretrizes federais e estaduais.

Art. 13. Normas complementares alusivas à regulamentação do Fundo Municipal de Política de Promoção à Igualdade Racial poderão ser editadas por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do COMPIR.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 21 de fevereiro de 2019

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.608, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 391.948,30 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.255, de 21 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 391.948,30 (trezentos e noventa e um mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

10.302.0024.2.415-319011 1102 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....118.000,00

10.302.0024.2.415-339036 1148 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....7.000,00

10.302.0024.2.415-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....25.296,08

10.302.0024.2.415-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....37.559,26

Manutenção da Assistência Farmacêutica

10.303.0024.2.436-339092 1100 - Despesas de Exercícios Anteriores.....84.092,96

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES E LAZER - SECTEP

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP

Construção, Ampliação e Reformas de Áreas Esportivas

27.812.0014.1.240-449051 1190 - Obras e Instalações.....120.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 391.948,30

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Ações Complementares de Obras e Serviços (BDMG)

15.451.0002.1.700-449051	1190	-	Obras	e
Instalações.....			120.000,00	

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde

10.122.0024.2.433-339030	1102	-	Material	de
Consumo.....			25.296,08	

10.122.0024.2.433-339039	1102	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Jurídica.....			202.092,96	

Manutenção das Ações de Atenção Básica

10.301.0024.2.413-319004	1148	-	Contratação por Tempo	
Determinado.....			44.559,26	

TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$ 391.948,30

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 391.948,30

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.635, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

“Define critérios para a admissão de servidores temporários cujas funções não foram integralmente preenchidas por meio de Processo Seletivo Simplificado”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que consta no Edital nº 001/2018, regulador do Processo Seletivo Simplificado realizado no ano anterior, a oferta de vagas existentes no rol de servidores temporários municipais em conformidade com as disposições contidas na Lei Complementar Municipal nº 175/2018;

CONSIDERANDO que várias funções públicas não tiveram todas as vagas disponíveis preenchidas, seja por número inferior de aprovados em relação à oferta ou por falta de inscritos;

CONSIDERANDO que o ínfimo número de aprovados em algumas funções públicas poderá prejudicar substancialmente a prestação de serviços essenciais à população marianense, especialmente nas áreas de saúde e educação;

CONSIDERANDO a necessária adequação dos prazos dos contratos temporários, celebrados pelo Município de Mariana em anos anteriores, às previsões contidas na Lei Complementar Municipal nº 175/2018, especialmente mediante a rescisão dos respectivos instrumentos no início do ano de 2019;

CONSIDERANDO não haver tempo hábil para realização de novo Processo Seletivo Simplificado, já que várias Secretarias Municipais estão desguarnecidas de servidores em razão do número insuficiente de aprovados no último certame e da rescisão de vários contratos administrativos;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de preenchimento temporário das vagas faltantes e desocupadas para atendimento das demandas públicas atualmente existentes, sob pena de prejuízos à continuidade dos serviços ofertados aos cidadãos;

CONSIDERANDO que as situações ora descritas são excepcionais e requerem a realização de atos pontuais mediante o estabelecimento de critérios administrativos específicos;

CONSIDERANDO que o gestor deve observar os princípios norteadores da Administração Pública, a saber, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o inegável interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Mariana conservará as contratações temporárias atualmente existentes, até a

realização de novo Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público, nas seguintes hipóteses:

I - caso não haja candidatos aprovados ou inscritos para as vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado realizado em 2018, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação do presente Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana;

II - caso não haja número de candidatos aprovados suficientes para o integral preenchimento das vagas ofertadas no Processo Seletivo Simplificado realizado em 2018, respeitado o prazo máximo de 12 (doze) meses contado a partir da data de publicação do presente Decreto no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana;

Art. 2º. Nas situações descritas nos incisos do artigo anterior, a Secretaria Municipal originária deverá previamente justificar por meio de relatório pormenorizado, sob sua exclusiva responsabilidade, se é estritamente necessário o preenchimento das vagas faltantes para estudo de caracterização como contratações de excepcional interesse público, nos termos do art. 39, inciso IX, da Constituição Federal, cuja análise e deliberação final ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a substituir os contratos por tempo determinado, com maior tempo de duração, pelos classificados no Processo Seletivo Simplificado realizado em 2018, até o limite do número de aprovados.

Art. 4º. Finalizadas as diligências indicadas no art. 2º do presente Decreto e, após a confirmação da quantidade de vagas temporárias pendentes de ocupação, fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a manter os contratos atuais existentes, mediante a observação da seguinte ordem de prioridade para permanência:

I - servidores convocados para celebrar contrato temporário com o Município de Mariana por meio de lista de Concurso Público mais recente, observada a ordem de classificação;

II - servidores convocados para celebrar contrato temporário com o Município de Mariana por meio de lista de Processo Seletivo Simplificado vigente mais recente, observada a ordem de classificação.

Parágrafo único - Caso se verifique a ocorrência de igualdade entre servidores no que diz respeito à preferência de prioridade, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I - servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida pela Constituição da República;

II - maior tempo de exercício da profissão;

III - maior idade.

Art. 5º. Se porventura existir no Município de Mariana contratações que não tenham sido precedidas de Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público, fica a Secretaria Municipal de Administração incumbida de proceder à imediata substituição do respectivo servidor por outro profissional igualmente habilitado e aprovado em Processo Seletivo Simplificado vigente.

Parágrafo único - Na hipótese indicada no *caput*, caso não haja candidato aprovado nas respectivas funções, aplicar-se-ão as disposições contidas no presente Decreto até a realização de Concurso Público ou Processo Seletivo Simplificado, este segundo se for o caso, em consonância com os ajustes pactuados com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrado nos autos do Inquérito Civil nº 0400.18.000030-1.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada, em caráter excepcional e devidamente justificado, sob sua responsabilidade, a realizar designações para a contratação temporária de profissionais cujas funções públicas não tenham sido integralmente preenchidas por meio do Processo Seletivo Simplificado realizado em 2018.

Art. 7º. Qualquer contratação temporária para os fins dispostos neste Decreto deverá observar, integralmente, os requisitos legais próprios da respectiva função pública, sob pena de nulidade absoluta.

Art. 8º. Fica expressamente vedada a prática de quaisquer atos descritos no presente Decreto que impliquem em aumento de despesas com pagamentos de servidores e os respectivos encargos.

Art. 9º. Fica cada Secretaria Municipal obrigada a realizar seus levantamentos próprios para cumprimento das determinações ora exaradas, cabendo a cada titular da pasta apresentar os resultados de suas apurações à Secretaria Municipal de Administração até o dia 1º.03.2019.

Art. 10. Os casos omissos e não contemplados neste Decreto serão resolvidos conjuntamente pelo Prefeito do Município de Mariana e pela Secretária Municipal de Administração.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SMED Nº 3, DE 27 FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar na rede municipal de ensino de Mariana/MG.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 18.354, de 26 de agosto de 2009, no Decreto nº 43.602, de 19 de dezembro de 2003, e considerando a importância do Colegiado Escolar para o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola pública,

DEFINE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre Assembleia Escolar e sobre a estrutura, funcionamento e processo de eleição dos membros do Colegiado Escolar no âmbito das escolas da rede municipal de ensino de Mariana-MG.

Art. 2º A Assembleia Escolar e o Colegiado Escolar são órgãos representativos da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo e de monitoramento e avaliação nos assuntos referentes à gestão escolar, respeitada legislação de regência.

§1º O Colegiado Escolar deve atuar permanentemente como agente de apoio da gestão escolar.

§ 2º A Assembleia Escolar, instância máxima de consulta e deliberação da comunidade escolar, deverá ser convocada sempre que necessário.

Art.3º A Assembleia Escolar é instância da comunidade escolar constituída por profissionais em exercício na escola, alunos, pais, mães ou responsáveis por alunos.

Art. 4º Os assuntos de interesse da comunidade escolar, de caráter consultivo e deliberativo, relativos ao regimento escolar, processos educativos, diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras devem ser discutidos em assembleia com a comunidade escolar.

Art. 5º As assembleias devem ocorrer, ordinariamente, pelo menos uma vez no ano, sendo uma delas antes do término do ano letivo, destinada à Prestação de Contas da Gestão Escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 6º A Assembleia Escolar deve ser realizada com a participação dos profissionais em exercício na escola, alunos, pais, mães ou responsáveis por alunos.

§ 1º Para ter validade a Assembleia Escolar deve contar com um quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) de pais e 10% (dez por cento) de alunos presentes, calculado em relação ao número de estudantes matriculados e frequentes.

§ 2º Os Centros Municipais de Educação Infantil- CMEIS, as Escolas Municipais que ofertam, somente, Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental I, ficam dispensadas da participação de 10% dos alunos nas Assembleias Escolares, computando apenas 15% dos pais/mães ou representantes dos alunos.

§ 3º A Assembleia que tiver sua realização frustrada por falta de quórum deve ser remarcada, com intervalo de pelo menos três dias úteis, visando obter o quórum estabelecido.

Art. 7º A convocação da comunidade para participação em Assembleia Escolar dar-se-á pelo presidente do Colegiado Escolar, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples dos membros do colegiado, com ampla divulgação na comunidade, sendo:

I- com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser reduzido para até 48 horas, quando se tratar de assunto de caráter urgente, devidamente justificado;

II- acompanhada de pauta na qual constem com clareza os itens que serão discutidos.

Art. 8º As deliberações da Assembleia Escolar devem ser registradas em livro próprio, assinado pelos presentes.

Art. 9º A Assembleia Escolar é presidida pelo gestor/diretor da escola.

§ 1º Na ausência do gestor/diretor, a presidência da Assembleia Escolar é exercida pelo servidor que esteja legalmente respondendo pela direção da escola.

§ 2º Na hipótese de não comparecimento do presidente deve ser indicado, dentre os membros presentes, um representante para presidir a Assembleia Escolar.

Art.10. O Colegiado Escolar é órgão representativo da comunidade escolar, com funções de caráter deliberativo, consultivo, de monitoramento e avaliação, conforme a natureza da matéria, respeitadas as normas legais.

§1º As funções de caráter deliberativo compreendem as decisões relativas às normas previstas no regimento interno da escola, aos processos educativos, às diretrizes pedagógicas, à gestão de pessoas, administrativas e financeiras, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola e o Plano de Gestão.

§ 2º As funções de caráter consultivo têm natureza de assessoramento, referindo-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola e à apresentação de sugestões ou soluções, que

poderão ou não ser acatadas pela direção da unidade escolar.

§ 3º As funções que têm caráter de monitoramento e avaliação compreendem o acompanhamento e execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras, avaliando e garantindo o cumprimento das normas da escola e a qualidade social do cotidiano escolar.

Art.11. O Colegiado Escolar é composto por representantes das seguintes categorias:

- Profissional em Exercício na Escola, constituída dos segmentos:
 - a. professor de Educação Básica regente de turmas e de aulas;
 - b. professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica exercendo outras funções, Especialista em Educação Básica e demais servidores das outras carreiras.
- Comunidade Atendida pela Escola, constituída dos segmentos:
 - a. aluno regularmente matriculado e frequente com idade igual ou superior a 16 anos;
 - b. pai/mãe ou responsável por aluno menor de 16 anos regularmente matriculado e frequente no ensino fundamental e educação infantil.

§ 1º Cada categoria é representada no Colegiado Escolar por 50% de seus membros, sendo que deve ter a representatividade de 25% de cada segmento.

§2º Nas escolas que funcionam com apenas a educação infantil e os anos iniciais do ensino fundamental, a categoria Comunidade Atendida pela Escola tem a representatividade somente do segmento de pai/mãe ou responsável pelo aluno.

Art. 12. O Colegiado Escolar é presidido pelo gestor/diretor da escola ou coordenador escolar, no caso de unidades que não comportem o cargo de diretor.

Parágrafo único. Na ausência do diretor, a presidência é exercida por servidor que estiver respondendo pela direção da escola.

Art.13. A definição do número de membros do Colegiado Escolar deve observar:

- escolas com até 100 alunos: 2 membros titulares e 2 suplentes
- escolas com 101 a 250 alunos: 4 membros titulares e 4 suplentes;
- escolas com 251 a 1.400 alunos: 8 membros titulares e 8 suplentes;
- escolas com mais de 1.400 alunos: 12 membros titulares e 12 suplentes.

Parágrafo único- Nas escolas onde não for possível a composição com o número previsto de membros, o Colegiado será constituído por número inferior de membros, observada a proporcionalidade das categorias, tendo como referência o quantitativo previsto no inciso I.

Art.14. A recomposição do Colegiado Escolar deve ocorrer, obrigatoriamente, sempre que houver afastamento definitivo de um de seus membros, mantendo-se os critérios de composição e quantitativos previstos nesta Portaria.

Art.15. Os membros do Colegiado Escolar, titulares e suplentes, são escolhidos pelos pares das respectivas categorias, mediante processo de eleição realizado conforme cronograma estabelecido no Anexo I desta Portaria, para exercerem mandato de dois anos, permitida a reeleição dos atuais membros.

Art. 16. O processo de votação será realizado no dia 28/03/2019, obedecendo aos seguintes horários:

- com início às 8h e término às 20h, para as escolas que oferecem três turnos;
- com início às 8h e término às 17h, para as escolas que oferecem dois turnos;
- com início às 8h e término às 11h ou início às 13h e término às 17h, para as escolas que trabalham somente um turno.

Art.17. A comunidade escolar apta a votar compõe-se de:

- profissionais em exercício na escola;
- pai/mãe ou responsável por aluno com idade inferior a 16 anos, matriculado e frequente no ensino fundamental e na educação infantil;
- alunos da EJA e do Ensino Fundamental com idade igual ou superior a 16 anos.

§1º O servidor, que também é aluno da escola, pai ou responsável por aluno, é eleitor e elegível somente na categoria Profissional em Exercício na Escola.

§2º Se o eleitor for estudante e também pai, mãe ou responsável por aluno votará uma única vez no segmento de aluno ou no segmento pai, mãe ou responsável por aluno, conforme prévia opção junto ao coordenador do processo de eleição.

§3º O Colegiado Escolar não pode ter, como membro, cônjuge, companheiro ou parente do diretor ou do coordenador da escola em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Art. 18. Compete ao Colegiado Escolar:

- I. elaborar o Regimento Interno do Colegiado Escolar;
- II. elaborar e divulgar o cronograma de reuniões ordinárias do Colegiado Escolar;
- III. convocar assembleias-gerais da comunidade escolar ou de seus segmentos;
- IV. aprovar e acompanhar a execução do Plano de Gestão do diretor;
- V. coordenar o processo de discussão, elaboração, ou alteração do Regimento Escolar;
- VI. aprovar, acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico da Escola e do Regimento Escolar;
- VII. propor e coordenar alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo do tempo e dos espaços pedagógicos na escola;
- VIII. propor e coordenar discussões junto aos segmentos e votar as alterações metodológica, didática e administrativa da escola, respeitada a legislação vigente;
- IX. participar da elaboração do calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente;
- X. acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (abandono escolar, aprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas e/ou medidas socioeducativas visando à melhoria da qualidade social da educação escolar;
- XI. elaborar o plano de formação continuada dos conselheiros escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;
- XII. aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela direção da escola, sobre a programação e aplicação de recursos financeiros, promovendo alterações, se for o caso;
- XIII. monitorar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;
- XIV. propor parcerias entre escola, pais, comunidade, instituições públicas e organizações não governamentais (ONG).
- XV. propor e acompanhar a adoção de medidas que visem à promoção de uma cultura de paz no

ambiente da escola;

- XVI. propor a utilização dos recursos orçamentários e financeiro da Caixa Escolar, observada a norma vigente, e acompanhar sua execução;
- XVII. referendar ou não a prestação de contas aprovada pelo Conselho Fiscal;
- XVIII. propor adoção de medida administrativa ou disciplinar em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais de educação e alunos, no âmbito da escola, respeitada a norma legal pertinente;
- XIX. manter diálogo permanente com os pares de cada segmento sobre as decisões do Colegiado Escolar;
- XX. promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Colegiados Escolares;
- XXI. manter atualizadas as informações dos membros do Colegiado Escolar no Sistema VIVER.

Art. 19. As reuniões do Colegiado Escolar ocorrem por convocação de seu presidente ou por, no mínimo, dois terços de seus membros titulares ou pela Secretária Municipal de Educação:

- ordinariamente, uma vez por mês;
- extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 20. As reuniões do Colegiado Escolar devem contar com a presença de mais de 50% dos membros titulares.

§ 1º Na hipótese do afastamento do titular, o suplente que o substituir deve compor o percentual previsto no caput.

§ 2º O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar que não representar efetivamente os interesses de seu segmento, pode ser destituído pelos seus pares.

Art. 21. Para a realização das reuniões do Colegiado Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

- convocação por escrito dos membros, com antecedência mínima de 48 horas, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo é de 12 horas;
- apresentação de pauta anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário da realização da reunião.

Art. 22. As reuniões do Colegiado Escolar são realizadas na sede da escola, permitindo o livre acesso de interessados.

§1º As decisões do Colegiado Escolar têm que contar com a aprovação de mais de 50% dos votos dos membros presentes e do presidente.

§2º As decisões do Colegiado Escolar são registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a todos interessados.

§ 3º O membro do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo neste caso, o direito do voto atribuído ao suplente.

§ 4º O Presidente do Colegiado Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal nem atribuir

seu direito de voto a outro membro.

§ 5º Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 6º Os membros da comunidade escolar que não integram o Colegiado podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º Na hipótese de empate nas deliberações, o Colegiado deve rediscutir o assunto e chegar a uma decisão final.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deve zelar pelo cumprimento das decisões desta Portaria e acompanhar o funcionamento do Colegiado Escolar das Escolas da sua Rede de Ensino.

Art. 24. Os membros do Colegiado Escolar não serão remunerados pelas atividades exercidas no Colegiado.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogada a Portaria da SMED nº 14, de 24 de agosto de 2017.

Mariana, 27 de fevereiro de 2019.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação de Mariana

ANEXO I

DA PORTARIA SMED Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

CRONOGRAMA PARA A ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS COLEGIADOS ESCOLARES.

Planejamento, organização e divulgação do processo de eleição.	A partir da publicação da Portaria pela Secretaria Municipal de Educação até o lançamento no Sistema VIVER.
Estudo e discussão com professores e comunidade escolar da Portaria e Cartilha do Colegiado Escolar	11/03/2019 a 15/03/2019
Assembleias nas Escolas com funcionários, alunos, pais/mães e responsáveis por alunos, para conversar sobre o Tema: "Colegiado Escolar em Ação" e realizar as inscrições dos candidatos.	18/03/2019 a 22/03/2019
Divulgação dos Candidatos para a Comunidade Escolar	26/03/2019 e 27/03/2019
Votação, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos.	28/03/2019

Posse dos membros eleitos	29/03/2019
Envio para a Secretaria Municipal de Educação: a) cópia da ata de posse; b) cadastro dos membros eleitos.	01/04/2019 a 05/04/2019
Cadastro dos membros do Colegiado Escolar, pelas escolas municipais, no Sistema VIVVER.	08/04/2019 a 30/04/2019

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 02, de 27 de fevereiro de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto nos artigos 156 e 162 da Lei Complementar n.º 005/2001, e Decreto 6.322 de 25 de Maio de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - PAD - com a incumbência de apurar fatos disciplinares ocorridos no serviço público, bem como as possíveis irregularidades e as demais infrações conexas que emergirem no decorrer das apurações.

Art. 2º Designa os servidores, **Geraldo de Oliveira Barbosa, matrícula 11.354, Cinthia Ribeiro Teodoro, matrícula 20.062 e Maria do Socorro Moreira, matrícula 6784**, para integrarem a referida Comissão Especial, sob a presidência do primeiro, bem como em seus impedimentos eventuais e regulamentares, da segunda e terceira respectivamente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 27 de fevereiro de 2019.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretário Municipal de Administração

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de confecção de peças decorativas para ornamentação de diversas vias públicas da cidade de Mariana, abrilhantando o Carnaval 2019 "*Quem samba seus males espanta*", através da empresa ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLÁSTICOS - AMAP, CNPJ nº 13.752.690/0001-87 **no valor total de R\$ 48.000,00** na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 26/02/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de confecção de peças decorativas para ornamentação de diversas vias públicas da cidade de Mariana, abrilhantando o Carnaval 2019 "*Quem samba seus males espanta*", através da empresa ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLÁSTICOS - AMAP, CNPJ nº 13.752.690/0001-87 **no valor total de R\$ 48.000,00** na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 26/02/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de confecção de 120 (cento e vinte) peças decorativas produzidas com feltro, fibra de silicone, linhas, ferragens e alegorias, para ornamentação de diversas vias públicas da cidade de Mariana, abrilhantando o Carnaval 2019 "*Quem samba seus males espanta*", através da empresa ASSOCIAÇÃO MARIANENSE DOS ARTISTAS PLÁSTICOS - AMAP, CNPJ nº 13.752.690/0001-87 **no valor total de R\$ 48.000,00** na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 26/02/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de diversas bandas durante o Carnaval 2019 do Município de Mariana, por meio das empresas: MARCIO JOSÉ BARRETO DE SOUZA - ME, CNPJ nº 12.720.313/0001-01 (**Banda DoisZé**); ROGERIO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - ME, CNPJ nº 18.812.821/0001-98 (**Bloco Carnavalesco Chevette Veio**); GISELE COUTO PEREIRA - ME, CNPJ nº 24.557.643/0001-07 (**Giselle Couto & Banda**); OSCAR ALBERTO NARDI - ME, CNPJ nº 20.222.948/0001-07 (**Bloconeço de Catin e sua Banda Navegante**); RODRIGO SÉRGIO MARTINS - ME, CNPJ nº 23.187.241/0001-97 (**banda Zé da Guiomar**) e JHERLANDYA MARIA FERREIRA - ME, CNPJ nº 21.270.589/0001-18 (**Orquestra Mineira de Música Brega**), **no valor total de R\$ 46.000,00**

na **dotação orçamentária** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 26/02/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2019 - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística de diversas bandas durante o Carnaval 2019 do Município de Mariana, por meio das empresas ERIKA CURTISS DOS SANTOS - MEI, CNPJ nº 12.786.005/0001-70 (**Banda Samba de Sobra, Banda Cada Um e Todo Mundo, Erika Curtiss & Banda**); ASSOCIAÇÃO LITERO MUSICAL GRUPO UNS & OUTROS, CNPJ nº 05.686.020/0001-81 (**Grupo Uns & Outros**), MALUTE SOM E EVENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 01.086.433/0001-74 (**Grupo Força do Samba, Grupo Sabor do Samba, Grupo Só Pagode, Na Pegada, Djallo Nômade Music**); FERNANDO COSTA DA SILVA - MEI, CNPJ nº 16.102.718/0001-29 (**Trio Deitando o Cabelo**); ANTÔNIO CARLOS PRIMO - MEI, CNPJ nº 19.799.663/0001-46 (**Tony Primo & Banda**); XINXIN & JUANETO LTDA - ME, CNPJ nº 06.202.354/0001-03 (**Circovolante**); MARCIO JOSÉ BARRETO DE SOUZA - MEI, CNPJ nº 12.720.313/0001-01 (**Banda DoisZé**); ACAUA LUTHOR DE SOUZA ROCHA - ME, CNPJ nº 26.168.340/0001-10 (**Toninho Batista, Jacob & Banda**); EDUARDO DE FARIA - MEI, CNPJ nº 23.928.606/0001-97 (**Charanga Oi' Tô Tonto**); CLERISSON MAURICIO DE ARAUJO - ME, CNPJ nº 27.329.349/0001-28 (**Clerisson Araújo & Banda**); KARLEY RONDINELLI DA SILVA - ME, CNPJ nº 08.296.755/0001-97 (**Banda Brilho**); NATHALIA DO CARMO GOMES NUNES - MEI, CNPJ nº 27.609.740/0001-86 (**Nathália Nunes & Banda**); ANDERSON RESENDE TEIXEIRA DA FONSECA - MEI, CNPJ nº 31.961.366/0001-50 (**Baião Gaveteiro**); ALOISIO RESENDE TEIXEIRA DA FONSECA - MEI, CNPJ nº 31.913.052/0001-82 (**Bem Bolado - Samba Choro**); ROSANGELA DE JESUS SILVA - ME, CNPJ nº 07.944.673/0001-49 (**Silvia Gommés & Banda**); SILAS HENRIQUE CARDOSO E SILVA - MEI, CNPJ nº 18.067.673/0001-24 (**Flash Boys Crew**); ORGANIZAÇÃO FOLCLÓRICA ZÉ PEREIRA DA CHÁCARA, CNPJ nº 25.695.578/0001-30 (**Zé Pereira da Chacarã**); FELIPE BORGES PAPA - MEI, CNPJ nº 28.507.826/0001-60 (**Incrível Banda**); ASSOCIAÇÃO CLUBE OSQUINDÔ, CNPJ nº 10.471.314/0001-26 (**Grupo Osquindô**); SOCIEDADE MUSICAL BOM JESUS DAS FLORES, CNPJ nº 20.221.974/0001-02 (**Banda Abahdá**); EDUARDO DIAS DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 11.773.554/0001-48, (**Banda do Palhaço Furreca**); e do senhor GIOVANNE FERREIRA DA SILVA, CPF nº 125.101.166-73 (**Grupo de Dança Entre no Ritmo no valor total de R\$ 160.500,00 nas dotações orçamentárias** 2401.13.392.0016.2.074 339039 1100 Ficha 581, 2401.13.392.0016.2.074 339036 1100 Ficha 580 **Fund. Legal:** Art. 25, III da Lei 8666/93 e suas alterações. Mariana, 27/02/2019. Efraim Leopoldo Rocha - Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer.

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 001/18

A Prefeitura Municipal de Mariana convoca os candidatos da Seleção Pública Simplificada nº 01/2018, homologada pelo Decreto Nº9545 de 12 de novembro de 2018, para celebração de **CONTRATO TEMPORÁRIO**, conforme preconiza a Lei Complementar Municipal nº175 de 16 de Março de 2018, bem como os dispostos no item 2.3 do Edital 001/2018.

Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:

- ASO(ATESTADO ADMISSIONAL) , sem restrições,encaminhado pela Secretaria de Administração e expedido pelo médico oficial.Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função;
- 02 fotos 3x4 recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, preenchidos na Secretaria de Administração;
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

ORIGINAL E CÓPIA:

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(**ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB**);
- CPF próprio;
- Carteira de Identidade ou documento único valente, de valor legal;
- Título Eleitoral e Comprovante de Votação na última eleição ou certidão de cotação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista se do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e menores de 14);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado;
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú;

Nas datas de 27e 28/02 e 01,07 e 08/03 no horário de 8h00h às 11:30 e de 13:00h às 17h00, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG.

Médico Veterinário

Inscrição:	Nome:	Data de nascimento:
46223	WILLIAN HENRIQUE DE MAGALHÃES SANTOS	31/08/1991

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

I. Modelo de Publicação de requerimento(quando não envolver instrução por EIA/RIMA)

Aviso de Licenciamento Ambiental: Posto Santo Antônio Roças Grandes LTDA - EPP, por

determinação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Mariana - SEMMADS, torna público o requerimento da Licença Ambiental Simplificada referente ao **Empreendimento Posto Santo Antônio Roças Grandes Ltda, Classe <2 sujeito ao Licenciamento Ambiental Municipal**, por meio do processo SEMMADS nº **2965/2018** para a atividade de **Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistema retalhistas e postos flutuantes de combustíveis**, localizado na **Rodovia dos Inconfidentes, nº/km 122, Zona Rural, Mariana - MG**. Informa que foi apresentado o Relatório Ambiental Simplificado e demais documentos da Orientação Básica, que se encontram à disposição dos interessados na SEMMADS de Mariana, das 08:00 h às 17:00 h.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 24 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova Escala Anual de Férias dos servidores do SAAE, na forma do artigo 41 da Lei Complementar 31/2006 e dá outras providências

O Sr. Amarildo Antônio Teixeira Júnior, Diretor Executivo - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mariana - SAAE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º da Lei Municipal 1925/2005 de 15 de setembro de 2005;

Considerando o que dispõe os artigos 106 e seguintes da Lei Complementar 05/2001 - Estatuto do Servidor Público do Município de Mariana;

Considerando o que dispõe os artigos 36 e seguintes da Lei Complementar Municipal 031/2006 - Plano de Organização do Quadro de Pessoal do SAAE;

Considerando, em especial, os ditames do artigo 41 da LC 031/2006, que se reporta à escala anual do período de concessão de férias; e

Visando conferir à gestão financeira da Autarquia adequado planejamento quanto ao desembolso com despesas salariais e dar ao servidor segurança quanto a organização dos seus interesses pessoais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Escala de Férias, constante do anexo único desta Portaria, a vigor no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2º. O período de gozo de férias, sempre que possível, terá início no primeiro dia útil do mês, sendo de 30 (trinta) dias corridos, observado, no que couber, as implicações do § 2º do artigo 36 da Lei Complementar 031/2006 no que se refere à redução do período de gozo em virtude de faltas

injustificadas.

Art. 3º. Para os servidores em escala de revezamento o período de gozo de férias iniciará no primeiro dia de trabalho, sendo vedado o início da contagem nos dias destinados às folgas.

Art. 4º. O pagamento da remuneração das férias, acrescidas de 1/3, será creditado na conta do servidor até, no máximo, dois dias antes do início do período de gozo.

Art. 5º. Às servidoras em Licença Maternidade ou Licença Amamentação é permitida a adequação do período de férias em continuidade ao término da licença, sem prejuízo desta.

Art. 6º. Em casos excepcionais, a critério do SAAE, as férias poderão ser concedidas em três períodos, não inferior a 10 (dez) dias consecutivos, oportunidade em que o servidor receberá a remuneração proporcional aos dias gozados.

Parágrafo Único: O servidor que se desejar o fracionamento do período de férias deverá manifestar seu interesse no mínimo até 60 (sessenta) dias antes do período de gozo, ficando a critério da direção da Autarquia o deferimento ou não do pedido.

Art. 7º. Durante o período de gozo de férias é vedado ao servidor o exercício de qualquer atividade nas dependências do SAAE, a qualquer título, salvo se houver convocação escrita, motivada por absoluta necessidade de serviço, caso em que poderá a Autarquia sustar o gozo das férias do servidor, ficando o tempo restante destinado à fruição em época oportuna.

Art. 8º. Em razão da política municipal de contenção de despesas, fica suspensa a concessão de conversão de período de férias em abono pecuniário, na forma do art. 42 da Lei Complementar 031/2006.

Art. 9º. Na forma do artigo 106B do Estatuto do Servidor Público do Município de Mariana não terá direito a férias o servidor que durante o período aquisitivo tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, embora descontínuos.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de fevereiro de 2019.

Mariana 26 de Fevereiro de 2019

Amarildo Antonio Teixeira Junior

Diretor Executivo do SAAE

ESCALA ANUAL DE FÉRIAS DOS SERVIDORES (Fevereiro de 2019 a janeiro de 2020)

MATRÍCULA	SERVIDOR	FUNÇÃO	ADMISSÃO	Período Aquisitivo	MÊS DE GOZO
389	ADÃO DO CARMO ROCHA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	25/10/2012	25/10/2017 A 24/10/2018	mai/19
168	ADILSON CELESTINO LIBERATO	AJUDANTE DE SERVIÇO	16/02/2009	16/02/2018 A 15/02/2019	jan/20

165	ADRIANA ROCHA SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇO	05/02/2009	05/02/2018 A 04/02/2019	ago/19
617	ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO ALVES NOBRE	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	09/01/2017	09/01/2018 A 08/01/2019	jul/19
562	ALESSANDRO GOULART SANTOS	OPERADOR DE ETA/ETE	05/03/2016	05/03/2018 A 04/03/2019	mar/19
680	ALEXSANDRO PINTO GONÇALVES	DIRETOR ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO	02/03/2018	02/03/2018 A 01/03/2019	mar/19
135	ALUYZYHU MÁRCIO MACIEL DE MORAIS	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	mar/19
673	AMARILDO ANTÔNIO TEIXEIRA JÚNIOR	DIRETOR EXECUTIVO	01/12/2017	01/12/2017 A 30/11/2018	ago/19
375	ANA PAULA DA SILVA	CHEFE DO DEPARTAMENTO COMERCIAL	09/07/2012	09/07/2017 A 08/07/2018	mar/19
645	ANDERSON GONZALEZ BIBIANO	AJUDANTE DE SERVIÇO	24/04/2017	24/04/2018 A 23/04/2019	out/19
362	ANDERSON LUIZ DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/04/2012	12/04/2018 A 11/04/2019	abr/19
176	ANDRÉ DIAS DE SENA	MOTORISTA	16/04/2009	16/04/2018 A 15/04/2019	mai/19
239	ANDRÉ LUÍS PEDROSA SANTIAGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/04/2010	05/10/2018 A 04/10/2019	jan/20
614	ANGÉLICA PIMENTA FERNANDES	COORDENADORA DE DIVISÃO EXPANSÃO	03/01/2017	04/01/2018 A 03/01/2019	mai/19
195	ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RAMOS	OPERADOR DE ETA/ETE	11/01/2010	11/01/2018 a 10/01/2019	dez/19
189	ANTÔNIO GREGÓRIO CIRIACO	ENCANADOR	24/11/2009	24/11/2017 A 23/11/2018	mai/19
130	APARECIDA DO CARMO SANTANA	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	out/19
588	BENEDITO ESCOLÁCIO PEREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇO	04/04/2016	04/04/2018 A 03/04/2019	ago/19
148	BERENICE ARAÚJO DOS SANTOS	AJUDANTE DE SERVIÇO	29/01/2009	29/01/2018 A 28/01/2019	jul/19
631	BRUNA LUIZA FERREIRA PRALON	OPERADOR DE ETA/ETE	02/03/2017	02/03/2017 A 01/03/2019	ago/19
698	CAETANO DIAS NOVAES	AGENTE DISTRITAL	10/09/2018	10/09/2018 A 09/09/2019	out/19
111	CARLOS ROQUE DE OLIVEIRA	ENCANADOR	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	nov/19
121	CASSIANO RICARDO SABINO	MOTORISTA	15/01/2009	11/01/2018 a 10/01/2019	mar/19
607	CLAUDINÉIA VENTURA DE PAULA	AJUDANTE DE SERVIÇO	17/10/2016	17/10/2018 A 16/10/2019	jan/20
569	CLEISSON HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	OPERADOR DE ETA/ETE	07/03/2016	07/03/2018 A 06/03/2019	jun/19
581	CLEYSON GERALDO DA SILVA	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA	04/04/2016	04/04/2018 A 03/04/2019	jan/20
559	CRISTINA CALDEIRAS RAMOS	OPERADOR DE ETA/ETE	01/03/2016	01/03/2018 A 28/02/2019	set/19
129	DAVI SAMUEL MAPA	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	jul/19
557	DEUSIANE DO CARMO DE PAULA	AJUDANTE DE SERVIÇO	01/03/2016	01/03/2018 A 28/02/2019	jan/20
605	DIANA PAULA GONÇALVES DAMASCENO	OPERADOR DE ETA/ETE	20/09/2016	20/09/2018 A 19/09/2019	nov/19
566	DIONÍSIO JOSE TEIXEIRA	ENCANADOR	07/03/2016	07/03/2018 A 06/03/2019	out/19
664	EDENILSON ARLINDO VIANA	AGENTE DISTRITAL	01/05/2002	01/05/2018 A 30/04/2019	nov/19
110	EDINEI JORVANE SILVA	BOMBEIRO ELETROMECÂNICO	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	mar/19
126	EDIVALDO LIMA NEVES	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	dez/19
586	EDNA CRISTIANA DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇO	04/04/2016	04/04/2018 A 03/04/2019	jul/19
161	ELOI MARTINS DE MELO	ENCANADOR	02/02/2009	02/02/2018 A 01/02/2019	jul/19
643	ELVIS GONÇALVES ANACLETO	AJUDANTE DE SERVIÇO	05/04/2017	05/04/2018 A 04/04/2019	jan/20
699	EMERSON DE FREITAS	PROCURADOR JURÍDICO	25/09/2018	25/09/2018 A 24/09/2019	nov/19
584	EMERSON NATAL DE PAULA GONÇALVES	ENCANADOR	04/04/2016	04/04/2018 A 03/04/2019	jul/19
388	EMÍLIA DA SILVA GODOI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	24/09/2012	24/09/2017 A 23/09/2018	out/19
187	ENDERSON SILVA EUZÉBIO	COORDENADOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	14/10/2009	14/10/2017 A 13/10/2018	jul/19
660	EUGÊNIO MARTINS FILHOS	SERVENTE DE OBRAS	01/08/2017	01/08/2018 a 31/07/2019	ago/19
139	EVALDO MARQUES RIBEIRO	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	jun/19
225	FABRÍCIO HENRIQUE DE FARIA	ENCARREGADO DE SERVIÇO GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	12/04/2010	12/04/2017 A 11/04/2018	mar/19
188	FLÁVIO MACIEL	PEDREIRO	19/11/2009	19/11/2017 A 18/11/2018	jul/19
142	FRANCISCO DE ASSIS DIAS	TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	21/01/2009	21/01/2018 A 20/01/2019	set/19
555	GABRIEL LÚCIO PINHEIRO	AJUDANTE DE SERVIÇO	01/03/2016	01/03/2018 A 28/02/2019	mar/19
572	GERALDO EMANUEL DA SILVA	ENCANADOR	17/03/2016	17/03/2018 A 16/03/2019	jun/19
697	GERALDO ILÍDIO BRÁS DE PAIVA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	05/09/2018	05/09/2018 A 04/09/2019	set/19
115	GERALDO JOSÉ CARNEIRO	COORDENADOR DE OBRAS	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	jun/19
615	GIOVANNA CRISTINA GONÇALVES	CHEFE DEPARTAMENTO DE FROTAS E PATRIMÔNIO	03/01/2017	03/01/2018 A 02/01/2019	set/19
152	GIVALDO JOSÉ MIRANDA	PEDREIRO	29/01/2009	29/01/2018 A 28/01/2019	set/19
641	HEBER MARCOS CARIOCA PEREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇO	05/04/2017	05/04/2018 A 04/04/2019	jun/19
553	ÍKARO AUGUSTO MODESTO MAPA	TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO	01/03/2016	01/03/2018 A 28/02/2019	jan/20
393	ISABEL FRANCISCO DE ARAUJO REIS	BÍOLOGA	28/11/2012	28/11/2018 A 27/11/2019	jan/20
114	ITAMAR FERREIRA	ENCANADOR	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	set/19
579	JERFERSSON DE OLIVEIRA MELO	OPERADOR DE ETA/ETE	04/04/2016	04/04/2018 A 03/04/2019	set/19
123	JOÃO MARCOS ROSA	MOTORISTA	19/01/2009	19/01/2018 A 18/01/2019	jan/20
644	JOHNNY MAX DA COSTA SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇO	05/04/2017	05/04/2018 A 04/04/2019	jul/19
126	JOSÉ FRANCISCO BENEDITO VALÉRIO	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 a 14/01/2019	fev/19
145	JOSÉ LUCAS DA SILVA	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA	29/01/2009	29/01/2018 A 28/01/2019	dez/19
624	JOSÉ NEVES CARDOSO JÚNIOR	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA	09/02/2017	09/02/2018 A 08/02/2019	mai/19
575	JOSÉ RICARDO DA LUZ NETTO	ENCANADOR	17/03/2016	07/11/2018 A 06/11/2019	dez/19
648	JOSÉ TACIANO BRAZ	BOMBEIRO	01/06/2017	01/06/2018 A 31/05/2019	jun/19

294	JOSELI SILVA ALFREDO	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE GESTÃO PESSOAL	15/04/2011	15/04/2018 A 14/04/2019	jul/19
577	JOSIMAR CASSIANO DOS REIS	AJUDANTE DE SERVIÇO	17/03/2016	17/03/2018 A 16/03/2019	ago/19
633	JÚLIO CESAR BARBOSA	OPERADOR DE ETA/ETE	07/03/2017	07/03/2018 a 06/03/2019	jul/19
134	KATIELLY MONNIQUE SOARES NEPOMUCENO	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	abr/19
554	KEINE ANDERSON ZANELATO	BOMBEIRO ELETROMECÂNICO	08/03/2016	08/03/2018 A 07/03/2019	jul/19
190	KLEBER EUFRÁSIO DUTRA	ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA	24/11/2009	10/08/2018 A 09/08/2019	out/19
583	LEANDRA APARECIDA MOREIRA	AJUDANTE DE SERVIÇO	04/04/2016	04/04/2018 A 03/04/2019	jan/20
587	LEONARDO FRANCISCO NETO	AJUDANTE DE SERVIÇO	04/04/2016	03/04/2019 A 03/04/2019	ago/19
201	LUCIANA MAIA MATOS	ENGENHEIRA	02/02/2010	12/04/2018 A 11/04/2019	dez/19
561	LUCIENE CRISTIANE FONSECA DE MENEZES	OPERADOR DE ETA/ETE	01/03/2016	01/03/2018 A 28/02/2019	abr/19
635	MARCELO CÉSAR MARTINS	OPERADOR DE ETA/ETE	13/03/2017	13/03/2018 A 12/03/2019	jan/20
105	MARCILENE ADRIANO DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇO	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	jan/20
576	MARCÍLIO SEBASTIÃO DE SOUZA	ENCANADOR	17/03/2016	17/03/2018 A 16/03/2019	abr/19
564	MÁRCIO FERREIRA PINTO	BOMBEIRO ELETROMECÂNICO	07/03/2016	07/03/2018 a 06/03/2019	jul/19
166	MARCOS ANTÔNIO FERREIRA GOMES	ENCANADOR	05/02/2009	05/02/2018 A 04/02/2019	mar/19
574	MARCOS GUSTAVO DA CUNHA FRANCISCO	AJUDANTE DE SERVIÇO	17/03/2016	17/03/2018 A 16/03/2019	ago/19
104	MARCOS ROMEU DE MELO	AJUDANTE DE SERVIÇO	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	mar/19
162	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	AJUDANTE DE SERVIÇO	02/02/2009	02/02/2018 A 01/02/2019	jan/20
657	MARIA AUXILIADORA ZACARIAS DE ARAÚJO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO, PROJETO E CADASTRO	11/07/2017	11/07/2018 A 10/07/2019	jan/20
151	MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES	AJUDANTE DE SERVIÇO	29/01/2009	29/01/2018 A 28/01/2019	ago/19
170	MARIA DO CARMO SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇO	12/02/2009	12/02/2018 A 11/02/2019	mar/19
119	MARIA MARTA CONRADO	FISCAL	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	abr/19
295	MARILENE GONÇALVES GODINHO	FISCAL	15/04/2011	15/04/2018 A 14/04/2019	set/19
125	MARLON MOREIRA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	dez/19
167	MICHELE APARECIDA SARTORI DE SOUZA	OPERADOR DE ETA/ETE	06/02/2009	09/09/2018 A 08/09/2019	jan/20
149	MICHELLE GONÇALVES DA SILVA	AJUDANTE DE SERVIÇO	29/01/2009	29/01/2018 A 28/01/2019	jul/19
140	NATÁLIA INÁCIA SALES	TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	ago/19
565	NILTON FRADE COELHO	ENCANADOR	08/03/2016	08/03/2018 A 07/03/2019	out/19
681	PATRICK MENEZES ALEXANDRINO	OPERADOR DE ETA/ETE	04/04/2018	04/04/2018 A 03/04/2019	mai/19
179	PRISCILA OLIVEIRA ROMÃO DE MACEDO	OPERADOR DE ETA/ETE	15/06/2009	15/06/2018 A 14/06/2019	out/19
662	REINALDO BORGES	CALCETEIRO	08/05/2002	08/05/2018 A 07/05/2019	nov/19
605	ROBERTO VIEIRA DA PAIXÃO	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	ago/19
580	ROMIR DA COSTA FONTOURA	OPERADOR DE ETA/ETE	04/04/2016	04/04/2018 A 03/04/2019	mai/19
691	RÔMULO REIS PEREIRA	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	17/07/2018	17/07/2018 A 16/07/2019	jul/19
103	RONALDO ADRIANO ANACLETO	ENCANADOR	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	jul/19
283	RONALDO CAMELO DA SILVA	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	30/12/2010	30/12/2017 A 29/12/2018	jul/19
573	ROSELENE DA SILVA ANGELICO	AJUDANTE DE SERVIÇO	17/03/2016	17/03/2018 a 16/03/2019	dez/19
394	ROSEVÂNIA MARIA ROSA	FISCAL	28/11/2012	28/11/2018 A 27/11/2019	jan/20
133	ROSINETE DE CÁSSIA LOPES	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	nov/19
186	RUBHIA MARIANNA MACIEL DE MORAIS	QUÍMICA	13/10/2009	13/10/2017 A 12/10/2018	fev/19
585	RUTIELLE MARA DE SOUZA TITO	AJUDANTE DE SERVIÇO	04/04/2016	04/04/2018 A 03/04/2019	jan/20
116	SALVADOR ALVES DE FREITAS	ENCANADOR	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	jul/19
642	SAMUEL FERNANDO DE OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇO	05/04/2017	05/04/2018 A 04/04/2019	abr/19
665	SIDIMAR RAMOS SACRAMENTO	AJUDANTE DE SERVIÇO	04/09/2017	04/09/2018 A 03/09/2019	set/19
298	SILVIO CERVINO	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE REDES E RAMAIS DE ÁGUA	23/05/2011	23/05/2018 A 22/05/2019	nov/19
137	TIAGO FERNANDO SALES	OPERADOR DE ETA/ETE	15/01/2009	15/01/2018 A 14/01/2019	set/19
150	VALDIRENE APARECIDA SILVA ARAÚJO	AJUDANTE DE SERVIÇO	29/01/2009	29/01/2018 A 28/01/2019	dez/19
623	VAMBERTO DE PAULA RAMOS	CONTROLADOR INTERNO	03/02/2017	03/02/2018 A 02/02/2019	jul/19
659	VANDERCI GONÇALVES BRAGA	BOMBEIRO	09/07/1998	01/08/2018 A 31/07/2019	jan/20
582	VINÍCIO MARTINS ALVES	AJUDANTE DE SERVIÇO	04/04/2016	04/04/2018 A 03/04/2019	nov/19
376	VIVIANE GERALDA AMARAL GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	09/07/2012	09/07/2018 A 08/07/2019	set/19
558	WALISE JOSÉ DA SILVA	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO	01/03/2016	01/03/2018 A 28/02/2019	ago/19
556	WALISON CARLOS DE LANA OLIVEIRA	AJUDANTE DE SERVIÇO	01/03/2016	01/03/2018 A 28/02/2019	jan/20
461	WEBER RAMOS	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE REDES E RAMAIS DE ESGOTO	02/04/2013	02/04/2018 A 01/04/2019	dez/19
301	WLADIMIR ESTEFANE DE CASTRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	19/07/2011	19/07/2018 A 18/07/2019	ago/19